

## MENSAGEM Nº 122/2019

Imbituba, 21 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
NESTA

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do PAP - Programa de Apoio Pedagógico, e dá outras providencias.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEDUCE, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito







## **PROJETO DE LEI Nº 5.192/2019.**

Dispõe sobre a criação do PAP - Programa de Apoio Pedagógico, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º** Fica criado o PAP Programa de Apoio Pedagógico, para atendimento ao reforço escolar de alunos do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Imbituba.
- Art. 2º O PAP tem por objetivo atender prioritariamente aos alunos do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental, que apresentem dificuldades de aprendizagem, cujo rendimento esteja interferindo de forma negativa no seu desenvolvimento dentro do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - O atendimento do PAP será estendido, caso necessário, aos alunos do 7º(sétimo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, que apresentarem dificuldades de aprendizagem nas áreas de linguagem e matemática básica.

- **Art. 3º** O atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, ocorrerá no contra turno escolar e será ministrado por profissional habilitado em pedagogia, pertencente ao Quadro Efetivo, que prestará atendimento exclusivo ao Programa, sendo contratado um outro profissional ACT, para substituí-lo na sala de ensino regular.
- Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação, aproveitar os profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, que se enquadram no perfil do Professor do PAP, conforme especificação no Anexo Único parte integrante desta lei.
  - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de novembro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito







## **ANEXO ÚNICO**

- O Professor de Apoio, integrante do PAP, deverá ter comprometimento profissional com as seguintes competências:
- I- conhecimento dos processos de aprendizagem dos alunos e dos conteúdos que têm lugar na alfabetização; experiência, competência e habilidade como professor alfabetizador;
  - II- habilidade em trabalhar com alunos com dificuldades de aprendizagem;
  - III- conhecimento sobre as concepções de ensino e aprendizagem;
  - IV- habilidade em organizar o espaço e o tempo racionalmente;
  - V- capacidade para identificar problemas e buscar soluções;
  - VI- iniciativa para incentivar a frequência dos alunos.

São atribuições do professor do PAP – Programa de Apoio Pedagógico:

- I Investir na capacidade de aprendizagem de seus alunos, independente da origem social, cultural ou de outras diferenças encontradas na sociedade;
  - II possuir sensibilidade para com as necessidades do aluno;
- III desenvolver expectativas de sucesso e estimular a auto-estima de cada aluno, bem como promover o seu desenvolvimento de forma integral;
- IV registrar, sistematicamente as atividades planejadas, a frequência dos alunos, as dificuldades e a evolução apresentada de cada aluno;
- V observar e constatar as dificuldades individuais do aluno e buscar recursos para sanar essas dificuldades;
  - VI tornar o ambiente de aprendizagem prazeroso e convidativo;
  - VII confeccionar incentivos para os alunos;
  - VIII preencher as fichas individuais de acompanhamento,
- IX emitir relatórios mensais, individuais, a serem enviados ao professor (a)regente, à coordenação pedagógica e ao Setor do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação;
- X convocar os pais ou responsáveis de alunos, a participarem de reuniões que deverão ocorrer antes do início da aplicação do Programa e no decorrer do tempo em que o aluno permanecer em atendimento, e que serão realizadas conjuntamente com a Coordenação Pedagógica e Professor regente de turma;
- XI participar de Conselhos de Classes, elaboração do PPP, eventos e cursos de formação promovidos pela Unidade Escolar ou pela SEDUCE.



